CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 06

PROJETO DE LEI Nº 44/91

Súmula: Cria novos empregos e aumenta o número de vagas dos empregos já existentes.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, A P R O V A:

Art. 1º - Ficam criados novos Empregos no Quadro Único de Pessoal da Prefeitura, na forma do Anexo I, parte integrante desta Lei.

Art. 2º - Ficam criadas novas va as para os Empregos Permanentes, constantes do Anexo II, da Lei nº 1066, de 05.02.91, na forma da Anexo I desta Lei.

Art. 3º - Os salários dos empregos criados por esta Lei, serão fixados na Tabela de Salários da Prefeitura.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária, do Orçamento Geral do Município:

3110 - Despesas com Pessoal
3111 - Pessoal Civil
3111.01 - Vencimentos e Vantagens Fixas.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal da Lapa, em 08 de outubro de 1.991.

OSVALDO BENEDITO CAMARGO
Presidente

MANOEL F.MOREIRA VIDAL
1º Secretário

CÂMARA MUNIC
LAPA - PR

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 02

Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

Ofício nº 1025

Lapa, 18 de setembro de 1991.

Senhor Presidente:

Cumprimentando-o, tenho a honra de submeter à apreciação, Projeto de Lei nº 37/91, que cria novos empregos e aumenta o número de vagas dos empregos já existentes.

Nesta oportunidade, apresento protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente

SÉRGIO AUGUSTO LEONI
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.
PROTOCOLO nº 308/91
DATA 23/09/91

EXMO. SR.
OSVALDO BENEDITO CAMARGO
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 03

Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 37, de 18 de setembro de 1991.

Súmula: Cria novos empregos e aumenta o número de vagas dos empregos já existentes.

O Prefeito Municipal de Lapa, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Ficam criados novos Empregos no Quadro Único de Pessoal da Prefeitura, na forma do Anexo I, parte integrante desta Lei.

Art. 2º - Ficam criadas novas vagas para os Empregos Permanentes, constantes do Anexo II, da Lei nº 1066, de 05.02.91, na forma do Anexo I desta Lei.

Art. 3º - Os salários dos empregos criados por esta Lei, serão fixados na Tabela de Salários da Prefeitura.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária, do Orçamento Geral do Município:

3110 - Despesas com Pessoal
3111 - Pessoal Civil
3111.01 - Vencimentos e Vantagens Fixas.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 18 de setembro de 1991.

SÉRGIO AUGUSTO LEONI
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 04

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 37, de 18.09.91.

Senhor Presidente:

Propõe-se com o encaminhamento do presente Projeto, a criação de novos Empregos no Quadro de Pessoal da Prefeitura, bem como de novas vagas para Empregos, no mesmo Quadro.

A criação de novas vagas decorre das necessidades da Administração em contratar maior número de pessoas para as mais diversas funções, tais como Vigias, Motoristas, etc., premida pelos mais diferentes fatores, e se vê impedida pelo número limitado de vagas abertas em seu Quadro de Pessoal.

A criação de novos Empregos decorre do fato de que sem sua criação, não é possível a contratação, haja vista a inexistência do emprego no Quadro de Pessoal.

Tanto a criação de novos empregos como de novas vagas, não implica obrigatoriamente na contratação imediata de tais elementos para as vagas e/ou empregos criados.

É o caso de Fisioterapeutas, Fonoaudiólogos e Psicólogos, que por concurso, só serão admitidos quando o Departamento de Saúde do Município, por necessidade, solicitar essas contratações. Assim também, o emprego de Contínuo, no qual pretende-se, quando maiores, aproveitar-se os atuais Guardas-Mirins, evidentemente através de Concurso Público.

Confiando no Alto Espírito Público dos nobres integrantes dessa Augusta Casa, espera-se aprovação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 18 de setembro de 1991.

SÉRGIO AUGUSTO LEONI
Prefeito Municipal

Anexo I

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPA

QUADRO DE EMPREGOS PERMANENTES

Parte Integrante do
Projeto de Lei nº 37/91

SITUAÇÃO ANTIGA				SITUAÇÃO NOVA	
GRUPO OCUPACIONAL	DENOMINAÇÃO DO EMPREGO	Nº DE VAGAS	C.B.O.	DENOMINAÇÃO DO EMPREGO	Nº DE VAGAS
Profissional	----------	------	07.620	Fisioterapeuta	05
Profissional	----------	------	0.79.25	Fonoaudiólogo	03
Profissional	----------	------	1.94.10	Psicólogo	03
Administrativo	Auxiliar de Biblioteca	03	4.22.20	Auxiliar de Biblioteca	05
Administrativo	Telefonista	07	2.80.20	Telefonista	10
Magistério	Professora sem Habilitação	20	1.49.20	Professora Sem Habilitação	22
Serviços Gerais	----------	------	5.40.90	Administradora de Creche	04
Serviços Gerais	----------	------	5.40.35	Babá	40
Serviços Gerais	Motorista Categoria "D"	30	9.85.35	Motorista Categoria "D"	35
Serviços Gerais	Mecânico de Máquinas Pesadas	01	8.43.10	Mecânico de Máquinas Pesadas	02
Serviços Gerais	Pintor	01	9.31.20	Pintor	02
Serviços Gerais	Vigia	32	5.83.30	Vigia	47
Serviços Gerais	----------	------	3.99.70	Contínuo	15

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 05

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 06

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 37/91

Pelo projeto em parecer, o Poder Executivo propõe a criação de novos empregos no Quadro de Pessoal da Prefeitura, bem como de aumento de vagas para empregos no mesmo Quadro, conforme constante no Anexo I, que acompanha o projeto em referência, cujos cargos serão preenchidos mediante a necessidade da Administração Municipal.

O Art. 51 de nossa Lei Orgânica, dispõe ser da competência privativa do Prefeito Municipal a iniciativa de Leis que versem sobre criação de cargos, empregos e funções na administração direta e autárquica do Município, estando a legalidade do projeto embasada nessas disposições.

Cabe ao Plenário se manifestar quanto ao mérito e oportunidade do projeto, porquanto, esta Comissão, sob o aspecto legal nada tem a opor a sua normal tramitação.

É o parecer.

Câmara Municipal da Lapa, em 30 de setembro de 1.991.

CESAR AUGUSTO LEONI
Presidente
Relator

ERNESTO DOS SANTOS NETO
Membro

IVO CABRINI
Membro